



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 52 / 2019**Processo SEI Nº 6879-92.2019.6.15.8000**

CONTRATO Nº 52/2019 TRE-PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E LVD SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretario de Administração e Orçamento **VALTER FÉLIX DA SILVA**, CPF Nº 468.408.184-20, RG Nº 932.907 SSP/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e **LVD SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº **30.780.665/0001-26**, com endereço na Rua Anny, 1580 – Bloco A – apt 85 – São João Climaco – São Paulo/SP, CEP Nº04.240-000, Tel: (11) 3458-6682, e-mail: licitacao@lvdsolucoes.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EMERSON LEANDRO MARTINS**, CPF: 220.269.978-37, RG: 22.669.773-3, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firmam o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços Nº12/2019 TRF 5ª Região – **Pregão nº 22/2019 – Processo Administrativo Nº 0005004- 27.2019.4.05.7000 do TRF 5ª Região**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17/07/02, no Decreto nº 3.555, de 08/08/00, no Decreto nº 5.450, de 31/05/05, na Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e suas alterações, no Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/05, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, no Decreto Federal nº 7.174, de 12/05/10, e suas alterações, na Instrução Normativa nº 04/2014, da SLTI/MPOG, na Resolução nº CF-RES-2013/00279 e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21/06/93, além das demais disposições legais aplicáveis, e ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para a **aquisição de equipamentos de infraestrutura de backup em fita, treinamento e suporte técnico, sob demanda, para o Tribunal Regional da Paraíba**, conforme as exigências do **Edital do Pregão Eletrônico nº23/2019 TRF-5 e Anexos**, os quais independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

2.1 - As quantidades do objeto deste Contrato estão descritas na cláusula quarta deste contrato e suas **especificações** encontram-se detalhadas no **Termo de Referência, Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2019 TRF-5**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto desta contratação será realizado na **sob o regime de execução indireta**, mediante empreitada por preço **unitário**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - Não será permitida a **subcontratação**, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O valor global do objeto do presente Contrato, corresponde a R\$ 14.230,00 (quatorze mil, duzentos e trinta reais), de acordo com a **Proposta da CONTRATADA**, conforme tabela a seguir:

ITEM	UNID	QNTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UND	40	Fitas Ultrium 7 (LTO7) - item 6 da arp n.º 12/2019 - Pregão Eletrônico Nº 23/2019 - ÓRGÃO GERENCIADOR: TRF 5ª Região (UASG 090031)	R\$ 347,50	R\$ 13.900,00
2	UND	2	Fitas de limpeza LTO universal - item 7 da arp n.º 12/2019 - Pregão Eletrônico Nº23/2019 - ÓRGÃO GERENCIADOR: TRF 5ª Região (UASG 090031)	R\$ 165,00	R\$ 330,00

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

5.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, estando classificadas no Programa de Trabalho Nº 084596 E no Elemento de Despesa nº 339030.

5.2 - Foi emitida Nota de Empenho de nº 2019NE00966, datada de 17/10/2019, na modalidade ORDINARIO, no valor de R\$14.230,00 (quatorze mil, duzentos e trinta reais)

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, LOCAL E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**6.1 - DA FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO**

6.1.1 - A forma e o local de execução do objeto deste Contrato encontra-se detalhada e disposta no **Termo de Referência**, Anexo 1 do Edital, parte integrante deste Contrato.

6.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1 - A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e Anexos, no ato da assinatura deste Contrato.

6.3 - DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES DAS INFORMAÇÕES

6.3.1 - A propriedade, sigilo e restrições das informações, objeto desta contratação, estão previstas no **item 9** do Termo de Referência, Anexo do Edital.

6.3.1.1 - A CONTRATADA, assina neste ato, o **Acordo de Confidencialidade**, anexo a este Contrato e dará ciência ato da sua equipe de profissionais que participarão da execução deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**7.1 - DE VIGÊNCIA**

7.1.1 - O prazo de **vigência deste Contrato** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

7.2 - DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO

7.2.1 - As **horas de suporte** (item 05) serão prestadas **24 horas por dia e por 7 dias por semana (24x7)**, sob demanda, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, para instalação, configuração, dúvidas, otimização, troubleshooting, criação, remoção e modificação de relatórios, ajustes de funções, e demais auxílios necessários para o funcionamento da solução otimizada para o ambiente do TRF5 e de acordo com recomendações do fabricante.

7.2.2. - O **treinamento** (item 04) deverá ter início em no máximo **15 (quinze) dias corridos** após a instalação e configuração dos equipamentos.

7.2.3. - A CONTRATADA deverá **instalar, configurar, interconectar, testar e documentar a solução adquirida** no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do seu recebimento.

7.2.4. - O prazo de **entrega dos itens 1.1 a 1.3** será de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1 - O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 1993, e em consonância com as regras definidas no **item 8.23 do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei 8.666/1993, assumindo-as integralmente.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 66 da Lei Federal nº 8.666/1993, as especificadas no **item 7.3** do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital, e ainda:

9.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8666/1993.

9.2.2 - Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE previstas do Edital e Anexos.

9.2.3 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os **acréscimos ou supressões**, que se fizerem necessários no serviço, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65,§§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.2.5 - Obrigar-se a não **empregar menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.2.6 - Observar o inserto no **art. 3º da Resolução nº07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº09 (06/12/2005)**, ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante à vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

9.2.7 - Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº8.666/1993.

9.2.7.1 - Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

9.2.8 - Nos **aditamentos** ao Contrato, a CONTRATADA, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para devolvê-lo ao CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, **devidamente autenticado**, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Edital e Anexos.

9.2.9 - **Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais**, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de *modificação de endereço*, sob *pena* de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/1993, as especificadas no **item 7.2 do** Termo de Referência, Anexo 1 do Edital e ainda:

10.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

10.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.3 - Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

10.2.4 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A responsabilidade pela **gestão e fiscalização** da execução deste Contrato ficará a cargo da **Seção de Infraestrutura e rede/STIC- TRE-PB**, através de servidores indicados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

11.2 - Os servidores indicados pela Unidade Técnica deste Contrato serão designados pela Diretoria Geral.

11.3 - As **atribuições do gestor e do fiscal** do contrato estão definidas na Portaria nº 18/2018, da **Diretoria Geral** do CONTRATANTE, **bem como as previstas no Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.**

11.4 - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e Anexos, neste Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

11.5 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 - O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no inciso XIV do rt. 40 da Lei nº 8.666/93 e será efetuado em **10 (dez) dias úteis**, após o atesto do documento de cobrança, mediante as condições estabelecidas no **item 8.31 do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES

13.1 - No ato do pagamento serão **retidos** na fonte os tributos federais e municipais de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, e quando for o caso, as penalidades previstas no **item 13 do Termo de Referência, Anexo 1 do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 - O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas pela variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI) previsto na Portaria nº 6.432/2018, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, observando-se as demais regras e condições definidas no **item 8.30 do Termo de Referência, Anexo Edital do Pregão nº23/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 - A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula-se ao/à :

- a. Pregão do nº 23/2019 - Edital e anexos;
- b. Processo Administrativo Virtual nº 0006879-92.2019.6.15.8000 TRE-PB;
- c. Proposta da Contratada;
- d. Acordo de Confidencialidade, Anexo 1;
- e. Resolução nº147/2011- CJF - Código de Conduta;
(acesse: https://www.cjf.jus.br/cjf/documentos/Res_CJF147_2011.pdf/view)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

19.2 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art.71 da Lei nº8.666/1993.

19.3 - O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

19.4 - Na execução do presente Contrato, não se observam os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.5 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Administração Superior do CONTRATANTE baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, na cidade de João Pessoa, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa, 29 de outubro de 2019.

ANEXO 1 do Contrato nº 52/2019 TRE-PB**ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO**

A UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com sede na Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.017.798/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretario de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, CPF Nº **468.408.184-20**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e **LVD SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº **30.780.665/0001-26**, com endereço na Rua Anny, 1580 – Bloco A – apt 85 – São João Climaco – São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por PROCURADOR, **Sr. EMERSON LEANDRO MARTINS**, BRASILEIRO, CPF nº **220.269.978-37**, firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO, decorrente da realização deste Contrato, que entra em vigor a partir da data de sua assinatura e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações marcados como sigilosos ou que assim possam facilmente ser identificados, transmitidos pela CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que CONTRATADA possa obter através da simples visita às instalações da CONTRATANTE.

2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

- 2.1 - São ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;
- 2.2 - Eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela CONTRATANTE;
- 2.3 - Foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;
- 2.4 - Venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;
 - 2.4.1 - Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para que este requer a medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;
 - 2.4.2 - A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

- 3.1 - Garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato nº 52/2019, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo;
- 3.2 - Não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA a recebida através da CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- 3.3 - garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;
- 3.4 - a pedido da CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;
 - 3.4.1 - como opção para CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;
 - 3.4.1.1 - A destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1: 4, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x15mm;

3.4.1.2 - A destruição de documento sem formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M(ECE) ou o método descrito por Peter Guttmann no artigo " Secure Deletion of Data From Magnetic and Solid-State Memory " ou através da utilização de desmagnetizadores (degausser);

3.4.1.3 - A destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.4.1.4 - A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;

3.5 - A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço e prepostos.

4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

4.1 - A CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade da CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela;

4.2 - A CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pela CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à CONTRATADA;

4.3 - A CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela à CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;

5. DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

1. A CONTRATADA declara que recebeu cópia e está ciente da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
2. a CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE;

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocadamente, por escrito, à CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.

7. DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e seus funcionários, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

8. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Acordo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa, 29 de outubro de 2019.

EMERSON LEANDRO MARTINS
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por EMERSON LEANDRO MARTINS em 29/10/2019, às 14:15, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

VALTER FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por VALTER FELIX DA SILVA em 29/10/2019, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0598623** e o código CRC **05FAFA26**.